



98

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
REITORIA

RESOLUÇÃO Nº 260, DE 28 DE SETEMBRO DE 1972

Altera parcialmente a Resolução nº 243, de 29 de outubro de 1971, atribuindo-lhe nova redação.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Central de Coordenação, em sessão realizada no dia 27 de setembro de 1972, na forma do que dispõem os artigos 3º, da Lei nº.... 5 540, de 28 de novembro de 1968, 21, alínea c, e 28, alínea q, do vigente Estatuto da mesma Universidade;

R E S O L V E:

Art. 1º - O Concurso Vestibular, unificado em seu conteúdo e centralizado em sua execução, abrangerá os conhecimentos comuns às diversas formas de educação do grau médio, sem ultrapassar esse nível de complexidade, e terá por objetivo:

- a) avaliar a formação recebida pelos candidatos e sua aptidão intelectual para estudos superiores;
- b) classificar os candidatos até o limite das vagas prefixadas.

Parágrafo único - O Concurso Vestibular estará aberto, independentemente de adaptação, a candidatos que hajam concluído o ciclo colegial ou estudos equivalentes de cursos reconhecidos como de grau médio.

Art. 2º - Para efeito do Concurso Vestibular, ficam os Cursos de Graduação da Universidade Federal do Ceará divididos em duas áreas:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
REITORIA

99

.../...

-2-

- a) área de Ciências;
- b) área de Humanidades.

Art. 3º - Até trinta (30) de setembro de cada ano, o CCC estabelecerá, com base em proposta apresentada pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, o número de vagas oferecidas para o ano seguinte, em cada área, bem como para os respectivos cursos de graduação, ouvidos os órgãos coordenadores dos diversos ciclos profissionais.

Parágrafo único - O número de vagas para cada curso de graduação não poderá ser inferior ao estabelecido no ano anterior, ressalvado o que dispõe o Decreto-Lei nº 575, de 8 de maio de 1969.

Art. 4º - Na medida de suas necessidades, a U.F.C. poderá realizar Concursos Vestibulares para cada um de seus períodos letivos.

Parágrafo único - O Concurso Vestibular só terá validade para matrícula no período letivo a que esteja expressamente referido.

Art. 5º - O Concurso Vestibular será anunciado por Edital único, subscrito pelo Presidente da CCV, e publicado no Diário Oficial do Estado com antecedência de pelo menos trinta (30) dias da primeira prova, devendo ser divulgado seu resumo em um ou mais órgãos da imprensa local.

Parágrafo único - Do Edital a que se refere este artigo, além de outras informações necessárias à orientação dos candidatos, constará:

- a) número de vagas para cada área e o dos respectivos cursos de graduação;
- b) local, prazo e horário de inscrição;
- c) calendário do Concurso Vestibular;

*lv*



900

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
REITORIA

.../...

-3-

- d) valor da taxa de inscrição;
- e) período letivo ao qual o Concurso se refere.

Art. 6º - O pedido de inscrição, dirigido ao Presidente da CCV, será feito em ficha individual impressa de acordo com o modelo aprovado por esta Comissão e preenchida pelo candidato, que nela indicará a área e a língua de sua preferência.

§ 1º - No pedido de inscrição constará a declaração do candidato, de que aceita as condições estabelecidas para o Concurso Vestibular, inclusive a de que concorre a uma das vagas de sua área, anunciadas no Edital, não lhe cabendo classificar-se senão dentro do limite ali previsto.

§ 2º - No ato de inscrição o candidato apresentará:

- a) documento de identidade reconhecido por lei;
- b) prova de pagamento da taxa de inscrição;
- c) duas fotografias 3x4.

§ 3º - O candidato obriga-se a juntar ao requerimento de matrícula os documentos abaixo relacionados:

- a) prova de conclusão do ciclo colegial, ou equivalente, de curso reconhecido como de grau médio, ou prova de conclusão de curso superior;
- b) histórico, em duas vias, dos estudos relativos aos ciclos ginásial e colegial, ou equivalente, salvo se tiver diploma de curso superior;
- c) certidão de nascimento, passada pelo Oficial de Registro Civil, pela qual comprove a idade mínima de 16 anos;
- d) título de eleitor, se já tiver completado 18 anos;
- e) prova de estar em dia com as obrigações concernentes ao

*[Assinatura]*



101

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
R E I T O R I A

.../...

-4-

- serviço militar;
- f) folha corrida;
- g) atestado de sanidade física e mental.

Art. 7º - Não poderá o candidato beneficiar-se de qualquer lacuna, rasura ou imprecisão dos dados que venham a verificar-se em sua ficha individual, ou nos documentos que tiver apresentado, ficando a inscrição, nesta hipótese, nula, para todos os efeitos.

Art. 8º - O Concurso Vestibular constará das quatro (4) seguintes provas:

- I - Português.
- II - Matemática.
- III - Ciências (compreendendo Biologia, Física e Química).
- IV - História (Geral e do Brasil) e Língua Estrangeira (a escolher dentre Inglês, Francês, Italiano, Espanhol e Alemão).

Art. 9º - A elaboração das provas ficará a cargo de comissão em que, além de professores qualificados nos conteúdos específicos, figurem especialistas em testes e medidas educacionais, e um coordenador, a ser indicado pela CCV.

Art. 10 - Os valores das questões e o tempo máximo de duração de cada prova serão indicados pelas comissões examinadoras.

Art. 11 - Fica eliminado do Concurso Vestibular o candidato que obtiver resultado nulo em qualquer das provas.

Art. 12 - Não haverá revisão de provas.

Art. 13 - Concluída a avaliação das provas, far-se-á, para cada área, a relação nominal dos candidatos não eliminados, na ordem decrescente dos totais de pontos por eles obtidos, e com estrita observância dos critérios de desempate estabelecidos no art. 14.

W



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
REITORIA

402

.../...

-5-

Art. 14 - Todos os casos de empate serão resolvidos com aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- I - a menor dispersão em relação à média aritmética, entendendo-se por dispersão a soma dos valores absolutos dos desvios;
- II - a maior nota de Português;
- III - a maior nota de Matemática;
- IV - a maior idade.

Art. 15 - Ficarão classificados, em cada área, os candidatos que, na respectiva relação organizada na forma do art. 13, estiverem colocados até o limite de vagas anunciadas no Edital de inscrição, os quais serão convidados a requerer matrícula na forma prevista pela UFC.

Parágrafo único - Se, em qualquer área, candidatos classificados não se matricularem, serão aproveitados, na ordem de colocação da respectiva relação, tantos candidatos subsequentes quantos forem necessários para o total preenchimento das vagas anunciadas.

Art. 16 - Em qualquer fase do Concurso, será retirado da classificação, independente das notas até então obtidas, o candidato que, comprovadamente, usar fraude ou para ela tenha concorrido, atentar contra a disciplina ou desacatar a quem quer que esteja investido de autoridade para coordenar, orientar ou auxiliar a realização do Concurso.

Art. 17 - Os casos omissos serão resolvidos pela CCV, com recurso para a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, e os que exigirem decisões urgentes, pelo Presidente da CCV, na forma do que dispuseram as instruções por ela baixadas.

*[Assinatura]*



103

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
REITORIA

.../...

-6-

Art. 18 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza,  
28 de setembro de 1972.

A handwritten signature in cursive script, appearing to read 'Walter de Moura Cantídio'.

PROF. WALTER DE MOURA CANTÍDIO

REITOR